

Bruxelas, 11 de abril de 2017
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2016/0368 (COD)

8025/1/17
REV 1

TRANS 139
MAR 70
CODEC 561

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	15197/16 TRANS 484 MAR 300 CODEC 1829
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1101/89 do Conselho, assim como os Regulamentos (CE) n.º 2888/2000 e (CE) n.º 685/2001 – Orientação geral

INTRODUÇÃO

1. Em 29 de novembro de 2016, a Comissão apresentou a proposta de regulamento em epígrafe.
2. A proposta foi apresentada no âmbito do programa REFIT da Comissão e do seu compromisso "Legislar Melhor". A Comissão identificou três regulamentos como sendo obsoletos. Os três regulamentos abrangem o regime de saneamento estrutural no setor da navegação interior; a repartição de autorizações para os veículos pesados de mercadorias que a União obteve da Suíça; e as autorizações recebidas pelos Estados-Membros para o acesso ao mercado do transporte de mercadorias na Bulgária e na Roménia.
3. Em 29 de março de 2017, o Comité Económico e Social Europeu adotou um parecer em grande medida favorável à proposta.

TRABALHOS NO CONSELHO

4. A proposta foi apresentada pela Comissão ao Grupo dos Transportes Marítimos em 13 de março de 2017 e evocada pela Presidência na reunião do Grupo dos Transportes Terrestres, em 14 de março de 2017. Além disso, os Estados-Membros foram convidados a apresentar, até 31 de março de 2017, eventuais observações sobre a proposta. Não foram aduzidas quaisquer observações até essa data. No entanto, na reunião do Grupo dos Transportes Marítimos de 10 de abril de 2017 decidiu-se introduzir pequenas alterações nos considerandos 2 e 3.
5. A Presidência considera que a proposta poderá ser aceite, sob reserva da revisão jurídico-linguística, tal como consta do anexo à presente nota.

CONCLUSÃO

6. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a analisar e aprovar a orientação geral que consta do anexo à presente nota.
-

2016/0368 (COD)

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1101/89 do Conselho, assim como os Regulamentos (CE) n.º 2888/2000 e (CE) n.º 685/2001
(Texto relevante para efeitos do EEE)**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu¹,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões²,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) O Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia reiteraram o seu compromisso conjunto no sentido de atualizar e simplificar a legislação no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor³.

¹ JO C , , p. .

² JO C , , p. .

³ JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

- (2) A fim de otimizar e reduzir o volume do acervo legislativo, é necessário analisá-lo regularmente e identificar a legislação obsoleta. A revogação da legislação obsoleta é útil para manter um quadro legislativo transparente, claro e fácil de utilizar pelos Estados-Membros e pelas partes interessadas pertinentes, no caso em apreço os setores do transporte por vias navegáveis interiores e do transporte rodoviário de mercadorias.
- (3) O Conselho adotou o Regulamento (CEE) n.º 1101/89⁴ em 1989. Dez anos mais tarde, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 718/1999⁵, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 546/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶, para garantir que continuavam a estar disponíveis instrumentos adequados para o setor do transporte por vias navegáveis interiores e para a gestão da capacidade das frotas. Esse regulamento abrangia o mesmo objeto que o Regulamento (CEE) n.º 1101/89, sem ter procedido à sua revogação.
- (4) Em conformidade com o artigo 8.º, n.º 6, do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e de mercadorias⁷, todos os veículos que obedeçam às normas técnicas da Diretiva 96/53/CE⁸ do Conselho ficaram isentos do regime de contingentação ou de autorização a partir de 1 de janeiro de 2005. Por conseguinte, deverá considerar-se obsoleto o Regulamento (CE) n.º 2888/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho⁹ relativo à repartição de autorizações para os veículos pesados de mercadorias em circulação na Suíça.

⁴ Regulamento (CEE) n.º 1101/89 do Conselho, de 27 de abril de 1989, relativo ao saneamento estrutural da navegação interior (JO L 116 de 28.4.1989, p. 25).

⁵ Regulamento (CE) n.º 718/1999 do Conselho, de 29 de março de 1999, relativo a uma política de capacidade das frotas comunitárias de navegação interior com vista à promoção do transporte por via navegável (JO L 90 de 2.4.1999, p. 1).

⁶ Regulamento (UE) n.º 546/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 718/1999 do Conselho relativo a uma política de capacidade das frotas comunitárias de navegação interior a fim de promover o transporte por vias navegáveis interiores (JO L 163 de 29.5.2014, p. 15).

⁷ JO L 114 de 30.4.2002, p. 91.

⁸ Diretiva 96/53/CE do Conselho, de 25 de julho de 1996, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO L 235 de 17.9.1996, p. 59).

⁹ Regulamento (CE) n.º 2888/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à repartição de autorizações para os veículos pesados de mercadorias em circulação na Suíça (JO L 336 de 30.12.2000, p. 9).

- (5) Na sequência da adesão da República da Bulgária e da Roménia à União, em 1 de janeiro de 2007, o Regulamento n.º 685/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁰ deixou de ser necessário, visto que os referidos Estados-Membros já não são obrigados a obter uma autorização para o transporte rodoviário de mercadorias e a promoção do transporte combinado.
- (6) Consequentemente, o Regulamento (CEE) n.º 1101/89 do Conselho, assim como os Regulamentos (CE) n.º 685/2001 e (CE) n.º 2888/2000 deverão ser revogados,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CEE) n.º 1101/89 do Conselho, assim como os Regulamentos (CE) n.º 2888/2000 e (CE) n.º 685/2001 são revogados.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu Pelo Conselho

O Presidente O Presidente

¹⁰ Regulamento (CE) n.º 685/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de abril de 2001, relativo à repartição entre os Estados-Membros das autorizações recebidas no âmbito dos acordos entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária e entre a Comunidade Europeia e a Roménia que estabelecem determinadas condições para o transporte rodoviário de mercadorias e a promoção do transporte combinado (JO L 108 de 18.4.2001, p. 1).